**Ofício nº. 150/2014 – GAB**

Gaspar, 16 de maio de 2014

A Vossa Senhoria o Senhor

**Sérgio Roberto Waldrich**

Presidente do Conselho Administrativo do HNSPS

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

Rua José Krauss, 97 – Sete de Setembro

Gaspar – SC – CEP 89.110-000

C.C. Exma. Sra.

**Renata de Souza Lima**

Promotora de Justiça Substituta

1º Promotoria de Justiça da Comarca de Gaspar – Santa Catarina

C.C Ilmo. Sr.

**Marcelo de Sousa Brick**

Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar

**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS**

**Senhor Presidente,**

**Considerando** que o art. 196 da CRFB/88 dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

**Considerando** que o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Constituição Federal e planejado pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº. 8.080/90), tem entre seus princípios básicos, a par da universalidade do atendimento e da igualdade, a integralidades e a resolutividade (art. 7º, incisos II e XII, da Lei Orgânica da Saúde);

**Considerando** o teor do documento emitido pela Diretora do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em 30/01/2014, endereçado à várias autoridades, que culminou com a abertura do Inquérito Civil do Ministério Público SIG nº. 06.2014.00001037-4, onde menciona que a entidade “*(...) depende exclusivamente de recursos e repasses de verbas (municipais, estaduais e federais), e do Sistema Único de Saúde, sendo que todo o seu orçamento é comprometido com a folha de pagamento e de fornecedores*”;

**Considerando** o teor do documento emitido pela Diretora do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em 30/01/2014, endereçado à várias autoridades, que culminou com a abertura do Inquérito Civil do Ministério Público SIG nº. 06.2014.00001037-4, onde menciona: “*se não firmar novo convênio ou renovar o de nº. 01/2013 para a manutenção do Pronto Atendimento, ainda que contra a vontade de todos os profissionais colaboradores deste hospital, não se terá condições de manter o objeto do convênio (pronto atendimento e sobreavisos)*”;

**Considerando** a exposição de motivos para a instauração do Inquérito Civil do Ministério Público SIG nº. 06.2014.00001037-4: “*(...)* *há o risco iminente do encerramento dos atendimento de urgência/emergência realizados pelo Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em razão da inexistência de aporte financeiro para sua continuidade*”;

**Considerando** o teor do ofício nº. 012/2014 de 31/01/2014, subscrito pela Diretora e pelo Diretor Técnico do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com o alerta feito de cessar suas atividades;

**Considerando** o ofício nº. 0128/2013 de 17/12/13, subscrito pela Diretora do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que expõem ser “*imprescindível*” o repasse financeiro do município;

**Considerando** o teor da petição inicial da ação 025.14.000080-6, em que o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro expõe que se o novo convênio (2014) não for firmado “*o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro se tornará inviável, deixando de prestar atendimento à população gasparense, um vez que não disporá de recursos para fazer frente à remuneração de médicos e demais profissionais da saúde, o que acarretará o fechamento da entidade, deixando desamparada toda a população*”;

**Considerando** que o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro tem da sua receita anual de verbas totalmente dependente do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento à população carente, os quais se encontram entre os mais necessitados;

**Considerando** que o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro vêm enfrentando crises financeiras, que se refletem ciclicamente com a paralisação do corpo de funcionários, ocasionando ameaças constantes de desatendimento à população;

**Considerando** que o atendimento à população encontra-se gravemente prejudicado, inclusive com a iminência de saturação da capacidade dos demais hospitais da região;

**Considerando** o ofício nº 040/2014 de 12/05/2014, subscrito pela Diretora do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, onde diz ter conhecimento das notificações enviadas pelo município;

**Considerando** o ofício nº. 040/2014 – CGM de 12/05/2014, subscrito pelo Diretor Geral de Auditoria e Controladoria do Município, demonstrando que nenhuma das 8 (oito) notificações encaminhadas pelo Município ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro foi respondida.

**Considerando** a inadimplência do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro perante seus compromissos legais com os órgãos de fiscalização do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** o perceptível descontrole administrativo e incapacidade de gerência da estrutura e serviços, demonstrado pelo Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em seus documentos, ações reclamações de usuários;

**Considerando** os diversos encaminhamentos de pedidos de informações já realizados ao Ministério Público de Gaspar, a fim de buscar a responsabilidade da Gestão atual do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, bem como do Estado de Santa Catarina, como Gestor do Sistema Único de Saúde da rede Hospitalar;

**Considerando** o ofício nº. 02/2014 – GAB de 10/01/2014, evidenciando que o município fez todas as tratativas possíveis dentro da legalidade para firmar um novo convênio;

**Considerando** que na hipótese de não possuir o município os serviços necessários à assistência integral aos seus munícipes, cabe ao seu órgão gestor da saúde pública adotar as medidas para organização do fluxo das pessoas a serem atendidas;

**Considerando** que o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro trata-se de entidade de utilidade pública, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.324/91, Lei Estadual nº. 1.607/56 e Decreto Federal nº. 86.431/81;

**Considerando** que o próprio Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro reconhece que: “*não existe outro hospital em Gaspar, seja público, seja particular com caráter público, capaz de promover a saúde dos cidadãos neste nível*”. Extraído do documento emitido pela Diretora do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em 30/01/2014;

**Considerando** que o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, trata-se de uma entidade sem finalidade lucrativa, ou seja, seus associados não devem possuir interesses comerciais em suas relações;

**Considerando** o artigo 8º do Estatuto Social do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, onde se estabelece que “*os associados do hospital não adquirem qualquer direito sobre o patrimônio social, e, em caso de demissão ou de exclusão, nada poderão exigir pelo tempo que nele permanecerem, nem mesmo pelos trabalhos prestados*”;

**Considerando** o artigo 10 do Estatuto Social do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, onde se estabelece que “*O hospital não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer foram ou titulo, a membros dos órgãos sociais, ou a quaisquer associados, em razão dos competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este estatuto social*”;

**Considerando** o artigo 11, §1º, do Estatuto Social do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, onde se estabelece que “*o hospital não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores resultados, fundos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto (...)*”;

**Considerando** o artigo 11, §3º, do Estatuto Social do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, onde se estabelece que “*em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio do hospital reverter-se-á em beneficio de uma entidade congênere, de idênticas finalidades (...)*”;

**Considerando** que o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro deveria atender um número significativo de cidadãos deste município;

**Considerando** que grande parte da construção, reforma e equipamentos do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro foi financiando por recursos públicos, sendo que apenas entre os anos de 2009 à 2014 a Administração Municipal injetou mais de R$ 15.648.729,00. Além dos recursos do Estado, da União e de doações da comunidade, que complementaram as necessidades da entidade.

**Considerando** o esforço das autoridades públicas municipais, no sentido de solucionar o problema de atendimento no Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

**Considerando** a necessidade de ações para atendimento emergencial na área de saúde no município de Gaspar;

**Considerando** que a conjuntura da realidade do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

**Considerando** o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 900/05, o artigo 26, II,”b”, “c”, “d” e “e” da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº. 14/2012 e a Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 116, §3º, I, II e III que regram repasses financeiros pelo Poder Público, o município esta impedido de repassar recursos ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Em virtude das situações levantadas acima, **REQUISITAMOS**, com fundamento no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, à Vossa Senhoria, por esta Administração Pública Municipal, os serviços, e os bens móveis e imóveis correspondentes ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste Município.

**Salientamos que esta requisição, em virtude do seu caráter emergencial, não significa rescisão automática dos contratos de trabalho dos funcionários colaboradores do Hospital.**

A requisição, após todos os tramites legais, tem por interesse garantir o atendimento com qualidade à população gasparense e da região. Utilizando a estrutura, que ressaltamos, foi em parte construída, reformada e equipada com recursos públicos, conforme leis municipais: 3.085/08; 3.129/09; 3.187/10; 3.191/10; 3.277/10; 3.353/11; 3.423/12; 3.501/12; além de repasses anteriores, bem como os estaduais e federais. Na outra parte, foram doações financeiras e de mão de obra da população gasparense, que ansiava por qualidade no atendimento hospitalar.

O município após extensivas discussões com a administração do Hospital, inclusive com a participação do Ministério Público de Gaspar, encontra-se sem caminhos legais para fazer qualquer repasse à entidade, pois a mesma está em débito com a municipalidade, como é de conhecimento de todos.

Constatamos após todas as situações apresentadas no inicio deste documento, que o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro não possui condições financeiras, entre outros motivos, de se manter ativo por conta própria. Em contrapartida, quando Administração Municipal receber a posse da estrutura, terá condições de oferecer segurança, tanto à população usuária dos serviços, quanto aos profissionais que atuarem nos serviços.

Por estes motivos, justificamos o interesse público nesta requisição. Esperamos conscientizar os gestores atuais de que está é a melhor opção para atendermos a comunidade na integralidade de sua assistência a saúde.Temos a certeza que este é o principal propósito de vossa gestão: A promoção da saúde a toda a comunidade.

Requeremos o retorno do vosso interesse no prazo de 72 horas, considerando a relevância de tamanha importância do assunto.

Atenciosamente,

**PEDRO CELSO ZUCHI**

Prefeito de Gaspar

**JEAN MARCOS LEANDRO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**MÁRCIA ADRIANA CANSIAN**

Secretária Municipal de Saúde